



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério, 09 de outubro de 2018.

MENSAGEM Nº 034/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Excelentíssimo Sr. Vereadores,

Submeto à apreciação e votação dos eminentes Componentes deste Conceituado Poder Legislativo, o Projeto de Lei que tem por objeto extinção dos seguintes cargos públicos: Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Artífice de Obras e Serviços Públicos, Motorista, Guarda Patrimonial, Operador de Máquina e Acompanhante de Transporte Escolar.

O presente projeto visa atender exigência legal para que o município possa terceirizar serviços tidos como constantes de atividades meio, ou seja, atividades auxiliares, instrumentais ou complementares da administração.

A Lei 8.666/1993 menciona os serviços que podem ser terceirizados em seu artigo 6º, II, o qual define "serviços" como *"toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais"*.

A terceirização de serviços é um procedimento que possibilita estabelecer um processo gerenciado de transferência, a terceiros, da atividade-meio da empresa, permitindo a esta, no caso o Município a concentrar-se na sua atividade principal.

Ao Administrador Público cabe deliberar sobre o modo de execução material das atividades as quais podem ser viabilizadas, vale repetir, tanto por intermédio de servidores integrantes em carreira estruturada em cargos efetivos quanto por meio da contratação de entidade privada.

Nesse particular, a lição de Marcus Juruena Villela Souto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Lourenço De Martins, 190, Centro, Vila Valério, Cep.: 29 785 000 Telefax: (027) 3728 1000
CNPJ 01.619.232/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

'Em pronunciamentos anteriores, já me manifestei no sentido de que a Administração tanto pode se valer da criação de cargos ou empregos públicos – CF, art. 37, I e II – ou da contratação administrativa de empresas especializadas na prestação de serviços lícitos – CF, art. 37, XXI, Lei n. 8666/93, art. 6º, Código Civil, art. 1216. Ambas as opções têm sede constitucionalmente assegurada ao Chefe do Poder Executivo no exercício da função de direção superior.' (SOUTO, Marcus Juruena Villela. Direito Administrativo das Concessões. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. 5ª Ed.)

Ainda nessa linha de argumentação, cabe repetir os ensinamentos de Flávio Amaral Garcia, para quem, *'nada obsta que o Administrador, no exercício de sua competência discricionária, entenda que determinada atividade – ainda que finalística – será melhor desempenhada por meio de contrato de prestação de serviços do que por meio de servidores ocupantes de cargos efetivos.'* (GARCIA, de Flávio Amaral.

Vale ressaltar que transferência da execução de certa atividade não exonerará a Administração Pública do dever de monitorar e fiscalizar o contratado ou o agente delegado.

Floriano de Azevedo Marques Neto, ao abordar a contratação de empresas privadas para prestação de serviços de gerenciamento, acompanhamento e apoio à fiscalização das concessionárias de sistemas rodoviários, destaca que a Administração não se exonera de suas prerrogativas. Segundo o autor:

Pretende, isto sim, recorrer ao concurso de uma empresa especializada, reunidora de uma expertise que a Administração não possui e nem pretende (ainda dentro daquela margem de opções administrativas) empregar esforços para desenvolver. Antes de importar o gerenciamento da renúncia a qualquer prerrogativa ou atividade inerente ao poder público, ele permite – em tese – o aperfeiçoamento desta, a partir da utilização de meios tecnologicamente mais desenvolvidos.

Importante frisar que a terceirização dos serviços e atividades da administração pública visa à busca de eficiência, melhores resultados e economia de recursos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Lourenço De Martins, 190, Centro, Vila Valério, Cep.: 29 785 000 Telefax: (027) 3728 1000
CNPJ 01.619.232/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estando em total sintonia com o que há de mais moderno no conceito de gestão da coisa pública, lembrando que as atividades fim continuam sendo exercidas diretamente pela administração e preenchidas sob a regra constitucional do concurso público.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos vereadores em **regime de urgência especial**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério/ES, aos 09 (nove) dia do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


ROBSON PARTELI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 36, de 09 DE OUTUBRO DE 2018

Extingue cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Artífice de Obras e Serviços Públicos, Motorista, Guarda Patrimonial, Operador de Máquina e Acompanhante de Transporte Escolar, constantes da Lei nº 297, de 15 de maio de 2006 e Lei nº 643, de 17 de maio de 2013, que respectivamente dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras, dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos de Administração da Prefeitura Municipal de Vila Valério-ES, e criação do cargo de acompanhante de transporte escolar, e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, nos uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Ficam extintos seguintes cargos públicos constantes da Lei nº 297, de 15 de maio de 2006 e Lei nº 643, de 17 de maio de 2013, respectivamente.

I – Auxiliar de Serviços Gerais, do Grupo Operacional e Serviços Públicos e Vigilância, constante do Anexo I;

II - Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, do Grupo Operacional e Serviços Públicos e Vigilância, constante do Anexo I;

III - Artífice de Obras e Serviços Públicos, do Grupo Operacional e Serviços Públicos e Vigilância, constante do Anexo I;

IV - Motorista, do Grupo Operacional e Serviços Públicos e Vigilância, constante do Anexo I;

V - Guarda Patrimonial, do Grupo Operacional e Serviços Públicos e Vigilância, constante do Anexo I;

VI - Operador de Máquina, do Grupo Operacional e Serviços Públicos e Vigilância, constante do Anexo I;

VII - Acompanhante de Transporte Escolar cargo criado pela Lei Municipal nº 643, de 17 de maio de 2013;

Parágrafo único. As vagas disponíveis serão extintas de imediato e as vagas ocupadas serão extintas à medida que vagarem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Lourenço De Martins, 190, Centro, Vila Valério, Cep.: 29 785 000 Telefax: (027) 3728 1000
CNPJ 01.619.232/0001-95



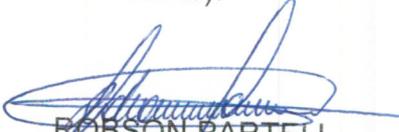
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º Fica autorizada a publicação anotada da Lei nº da Lei nº 297, de 15 de maio de 2006 e na Lei nº Lei nº 643, de 17 de maio de 2013, com as atualizações que se fizerem necessárias diante da aprovação desta lei.

Art. 3º Fica o Município de Vila Valério-ES, autorizado a proceder à terceirização dos serviços que tratam dos cargos supracitados, conforme disposto na Lei Federal nº 6.019/1974 e alterações posteriores.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 09 (nove) de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).


ROBSON PARTELI
Prefeito Municipal